



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

LEI N.º1575/2021

DE 31 DE MARÇO de 2021

Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação através do disposto na presente lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 7 (sete) membros de interesse na área da educação com seus respectivos suplentes, sendo:

- I- 1- representante do Executivo;
- II- 1- representante da Secretaria Municipal da Educação;
- III- 1- representante de pai de aluno;
- IV- 1- representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- V- 1 representante da Sociedade Civil;
- VI- 1 representante dos professores da Rede Pública;
- VII- 1 representante de Escolas Municipais.

§1º - Os membros do Conselho serão escolhidos em lista tríplice, pelas entidades integrantes e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução.

§3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I- Participar da elaboração de política de ação do Poder Público para a educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

- II- Avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual no que tange à educação;
- III- Fiscalizar a aplicação de recurso públicos destinados aos setores públicos e privado, incluindo verbas de fundos federais e estaduais;
- IV- Emitir parecer, quando solicitado, sobre propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;
- V- Emitir parecer, quando solicitado, sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições particulares, filantrópicas-comunitárias e confessionais no que se refere à educação;
- VI- Normatizar as seguintes matérias;
 - a) Autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o sistema Municipal de Ensino;
 - b) Parte diversificada do currículo escolar
 - c) Recursos em face de critérios avaliativos escolares;
 - d) Autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;
 - e) Classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;
 - f) Outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Assegurar a publicidade de informações sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como o número de profissionais, de alunos, bem como as receitas e despesas do setor;
- VIII- Responder à consulta e emitir parecer em matéria de ensino e educação dentro do campo de abrangência do Sistema Municipal de Ensino;
- IX- Estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
- X- Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho, observada a legislação federal;
- XI- Elaborar seu regimento interno;
- XII- Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;
- XIII- Diagnosticar evasão, repetência e problemas na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;
- XIV- Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras Secretarias como: Saúde, Desenvolvimento social, Cultura, Esportes e Meio Ambiente, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;
- XV- Divulgar através de publicações as atividades nos veículos de comunicação do Município;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

XVI- Aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das Conferencias Municipais de Educação, bem como as Plenárias Municipais de Educação;

§1º - O Conselho Municipal de Educação acompanha a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para seu atendimento;

§2º - Cabe ao Conselho promover a integração das redes de Ensino Municipal Estadual, Federal e Particular no âmbito do Município zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à educação e ao ensino.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas semestralmente podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal n.º 1.205/2003.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, 31 de março de 2021.


Vítor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira

Prefeito Municipal